



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação	
ASSUNTO: Definição de Medidas para Reposição das Aulas do ano letivo de 2020 para o ano de 2021 e Garantia do Direito e Cumprimento das 800 horas letivas para o Ensino Fundamental e flexibilização dessa carga horária para Educação Infantil, em razão da Pandemia provocada pela COVID-19.	
COMISSÃO RELATORA: Alcicleide Maria Santana de Jesus e Silvia Helena Vasconcelos da Silva (membros)	
PARECER Nº: 06 /2020	APROVADO EM: 11 de dezembro de 2020

1. RELATÓRIO

1.1 Introdução

Como Órgão Normativo do Sistema Municipal de Ensino e nas competências estabelecidas em lei, o Conselho Municipal de Educação do Ipojuca (CMEI), no uso de suas atribuições, apresenta o referido PARECER com o objetivo de Orientar e regulamentar as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Educação (rede pública e rede privada), quanto à Reposição das Aulas e Garantia das 800h, excepcionalmente enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus- COVID-19, considerando:

- 1) a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 2) a Portaria MEC Nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID -19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;
- 3) o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- 4) o Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020, que trata das orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.
- 5) a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que “estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”.

Luiz Botelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6) o Decreto Municipal nº 664/2020, que reconhece a situação de emergência e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública municipal;

Considerando ainda que o processo de oferta educacional, durante a pandemia provocada pela COVID-19, transcende decretos e normas que permitem flexibilizar o afastamento social para a segurança de todos. Este Conselho, excepcionalmente, por meio deste Parecer, regulamenta e orienta o Sistema Municipal de Ensino, bem como determina outras providências, a fim de evitar a desigualdade educacional, o aumento da reprovação e o abandono escolar.

Este Parecer manifesta as seguintes orientações para as Redes de Ensino:

- 1-As unidades escolares deverão adotar medidas excepcionais que envolvam a suspensão da reprovação de estudantes para evitar a desigualdade educacional e a evasão escolar;
- 2-Ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais da informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais.
- 3-Realização das atividades pedagógicas não presenciais para manter o vínculo com a escola, evitando retrocesso de aprendizagem e evasão escolar por parte dos estudantes.
- 4-Desenvolver Planos de Intervenção Pedagógica que envolvam o reforço escolar, evitando a desigualdade educacional e proporcionando o nivelamento da aprendizagem.
- 5-Garantir a sistematização e registro das atividades pedagógicas não presenciais para fins de comprovação e autorização de cômputo de carga horária.
- 6-Garantir as 800 (oitocentas) horas aulas de modo que:
 - a) 104 (cento e quatro) horas aulas foram trabalhadas presencialmente de 05 fevereiro a 17 março de 2020;
 - b) 540 (quinhentas e quarenta) horas aulas deverão ser trabalhadas remotamente, utilizando dias úteis com Atividades Pedagógicas Remotas, de 15 de junho a 30 de dezembro, de 2020.
 - c) Ficando para reposição 160 (cento e sessenta) horas aulas de 2020, a ser trabalhadas com Atividades Pedagógicas Remotas durante o ano letivo de 2021, distribuídas em acréscimo de 1 hora aula diária à mais.
 - d) Para a Educação Infantil, o CMEI amparado na Lei 14.040/2020 flexibiliza as 800h tendo esta etapa de ensino cumprido com 80% da carga horária anual, aponta não ser necessário complementar a carga horária do calendário letivo 2020.

Luiz Botelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2. DA REPOSIÇÃO DAS AULAS

O Conselho Municipal de Educação (CMEI), recomenda que as Instituições de ensino atentem para as seguintes orientações, dentre outras indicadas:

2.1. A avaliação somativa deverá ser suspensa para todos os estudantes do Ensino Fundamental/Modalidade EJA, evitando o aumento da reprovação e abandono escolar.

2.2. Elaborar e executar a proposta pedagógica;

2.3- Assegurar o cumprimento das horas-aulas estabelecidas nesta normativa;

2.4. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

2.5. Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal, um relatório de reposição de aulas indicando os dias de compensação ;

3. CONCLUSÃO

Ressalta-se o compromisso com o Sistema Municipal de Ensino que, no exercício de suas atribuições e no respeito à autonomia das escolas, devem atuar na orientação quanto à normatização, fiscalização, acompanhamento e apoio a comunidade escolar intervindo para a preservação da integridade da vida humana. Tendo em vista estruturar e organizar as ações das unidades de ensino, durante este período de excepcionalidade e pós-pandemia, o Conselho Municipal de Educação do Ipojuca, conclui por:

a) Que seja assegurado no processo de reorganização do calendário letivo, a reposição das aulas que foram suspensas de forma a garantir o cumprimento das 800h. com propostas inclusivas evitando o retrocesso e a desigualdade educacional.

c) Orientar o registro da garantia e cumprimento das 800h, previstas na legislação vigente considerando o que trata a Lei 14.040/2020 em seu art. 1º, inciso I de flexibilização dessa carga horária para a Educação Infantil;

d) Recomendar às escolas que realizem o arquivamento de toda a documentação (legislação, orientações pedagógicas, plano de ação, relatórios de monitoramento e acompanhamento das atividades não presenciais realizadas no período da pandemia, cópias de atividades pedagógicas não presenciais, entre outros) referente aos procedimentos adotados e executados neste período excepcional de pandemia e pós-pandemia, devidamente identificado, e arquivado por tempo indeterminado;

Luiz Botelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. Do voto da Comissão

Diante do exposto, nos termos deste parecer, excepcionalidade e incertezas provocadas pela pandemia quanto ao retorno às aulas presenciais com a devida segurança sanitária, a Comissão submete ao Conselho Municipal de Educação do Ipojuca, as orientações com vistas a Definição de Medidas para Reposição das aulas do ano letivo de 2020, para o ano de 2021, e Garantia do Direito e Cumprimento das 800h letivas para o Ensino Fundamental e flexibilização dessa carga horária para a Educação Infantil segundo a Lei 14.040/2020 em razão da Pandemia provocada pela COVID-19.

Luiz Carlos N. Botelho
LUIZ CARLOS NOGUEIRA BOTELHO
Presidente